



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 2.945/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019** =

(DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LANÇADA SOBRE OS TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO JARDIM DAYMEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Ocauçu da Lei Municipal n.º 1.824/2019, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de execução fiscal que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Marília, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à legislação municipal, conferindo, assim, a possibilidade dos munícipes regularizarem seus lotes junto ao município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Os Munícipes que possuam terrenos no Bairro denominado Jardim Daymel poderão realizar o pagamento dos débitos tributários inerentes aos seus lotes junto ao Município de Ocauçu nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º - Os interessados na realização do pagamento deverão protocolizar requerimento na sede da Prefeitura Municipal, devendo endereça-lo ao setor de tributos.

Parágrafo primeiro: No sobredito requerimento o interessado deverá solicitar o pagamento da dívida individualizada do lote de sua propriedade, referente o exercício de 2019, fazendo constar suas informações pessoais, o número do lote de sua propriedade, o montante devido e a forma de pagamento.

Parágrafo segundo: o requerimento implica no reconhecimento irretratável e irrevogável da dívida existente sobre o imóvel.

Parágrafo terceiro: Os proprietários interessados poderão fazer adesão ao programa de parcelamento de débitos atualmente vigente no Município.

Parágrafo quarto: o requerimento deverá ser instruído com cópia do contrato de compra e venda e documentos pessoais dos interessados.

Artigo 3.º - O deferimento do requerimento formulado pelo proprietário interessado implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável;



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

II - o expreso consentimento do sujeito passivo sobre o montante lançado;

Artigo 4.º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa referente aos cadastros 987 e 1085, objeto do desmembramento dos 78 lotes cadastrados do loteamento Jardim Daymel, por sua complexidade, serão, posteriormente analisados caso a caso, e lançados seus valores, individualizado, na proporção da metragem de cada lote.

Parágrafo primeiro: Logo que identificados e lançados as dívidas ativas dos 78 lotes objeto do desmembramento, serão os proprietários comunicados para que compareçam ao setor da lançadoria da prefeitura de Ocaçu a fim de tomarem conhecimento dos valores e assim formalizarem o pagamento e/ou parcelamento de seus débitos.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial as contidas no Decreto n.º 2941/2019, de 02/12/2019.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alesandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).